



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

**JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS**, Prefeito Municipal de São Sepé, acolhendo parecer exarado no processo nº 3.618/2022, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.422.707/0001-84, para aplicação de Cursos de Capacitações, que faz parte do programa Capacita+ São Sepé, no valor **R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 08 escritório de desenvolvimento; Unidade: 8.18 Desenvolvimento; Atividade: 2.093 Manutenção do Desenvolvimento Econômico; Rubrica: 4699 Outros Serviços Terceira Pessoa Jurídica; Desdobramento: 3.3.90.39.99.06.00; e Fonte Recurso: 001 - Livre.

Teor completo desse Termo e das despesas está disponível no site [www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Publique-se:

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente projeto visa estimular nos estudantes a sensação de pertencimento ao ambiente escolar e estimular a integração da comunidade escolar, incentivando o fortalecimento das relações interpessoais e a colaborar para a formação humana. Estimula a capacidade de resolução de problemas de forma dialógica e pacífica, minimizando conflitos e estimulando a harmonia do ambiente escolar.

### ESCOLHA DA FORMA DA CONTRATAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LEI 8.666/93: Art. 24, incisos I a XXXV o art. 24 dá todas as hipóteses em que é dispensável a licitação. E são 35.

Os incisos I e II são hipóteses de dispensa por limite de valor. Os demais incisos (III a XXXV) pela característica do bem ou serviço, qualidade do contratado ou por situação específica.

O inciso XIII trata da dispensa de licitação para contratação de instituição com características específicas (brasileira – incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional ou recuperação de preso – com inquestionável reputação ético-profissional – sem fins lucrativos), na realização de serviços específicos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifos nossos)

O Senac possui todas as características exigidas no inciso XIII para a contratação por dispensa, pois:

1. É instituição brasileira (criada e regulamentada por lei, vide Decretos 8.621/1946 e 61.843/67).

2. É incumbido regimentalmente da pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional (vide suas finalidades, também definidas nos decretos acima).

3. Detém inquestionável reputação ético-profissional: elemento subjetivo, mas que pode ser aferido pela abrangência nacional e internacional do Senac ao longo de seus mais de 70 anos de história, cooperando com o Estado Brasileiro para assuntos relacionados à educação profissional. Ex. Programa de Aprendizagem Profissional Comercial, prevista em lei.

4. Não tem fins lucrativos (a não distribuição de lucros também é definida por sua legislação, a saber, art. 34 do Decreto 61.843/1967; também por isso goza de imunidade tributária).